



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**EDITAL Nº 62/2023 - 2ª RETIFICAÇÃO, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA CATARINENSE, por meio do Desembargador Getúlio Corrêa, torna pública a seguinte retificação do Edital nº 62/2023, cuja alteração está a seguir elencada:

**1. No item 9, DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR, alínea “a”, subitem 9.3 e subitem 9.3.1, ONDE SE LÊ:**

9.3 [...]

a) cópia (art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994) de documento de identificação que comprove a nacionalidade brasileira com fotografia e assinatura (frente e verso);

9.3.1 Para fins do disposto na alínea “a” do subitem 9.3 deste edital, serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador, desde que atendam o estabelecido no subitem 9.3.1.1 deste Edital.

9.3.1.1 O documento mencionado na alínea “a” do subitem 9.3 deste Edital deverá, além de conter foto e assinatura, comprovar, de forma clara, que a nacionalidade é brasileira, ou que a naturalidade é de cidade/UF do Brasil. Documentos que não contenham as informações mencionadas, tais como a Carteira Nacional de Habilitação e(ou) identidade profissional não serão aceitos.

**LEIA-SE:**

9.3 [...]

a) cópia de documento de identificação que comprove a nacionalidade brasileira com fotografia e assinatura (frente e verso);

9.3.1 Para fins do disposto na alínea “a” do subitem 9.3 deste edital, serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; Carteira Nacional de Habilitação, desde que atendam o estabelecido

no subitem 9.3.1.1 deste Edital.

9.3.1.1 O documento mencionado na alínea "a" do subitem 9.3 deste Edital deverá, além de conter foto e assinatura, comprovar, de forma clara, que a nacionalidade é brasileira, ou que a naturalidade é de cidade/UF do Brasil. Documentos que não contenham as informações mencionadas, tais como a identidade profissional não serão aceitos.

**PERMANECEM INALTERADOS** os demais itens, subitens, alíneas e anexos do Edital.

Florianópolis, 16 de novembro de 2023.

Desembargador Getúlio Corrêa  
Presidente da Comissão de Concurso



Documento assinado eletronicamente por **Getulio Correa, 1º Vice-Presidente**, em 16/11/2023, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7705704** e o código CRC **53236551**.

0052029-85.2023.8.24.0710

7705704v2